



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57-Centro-36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

## CONTRATO Nº 32/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**, CNPJ nº.18.338.186/0001-59, situada na Rua Tancredo Alves, 57-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **Elenice Pereira Delgado Santelli**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº.2.632.549, portador do CPF nº. 512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **TEP ENTRETENIMENTO E PROMOÇÕES LTDA**, CNPJ: 37.057.774/0001-69, com sede na Rua Terezina nº 380, Andar Cobertura sala 3100 A, Bro Alto da Gloria, Goiania/GO CEP 74.815-715, representada neste ato por seu representante Heitor Antônio Liduário Oliveira, brasileiro, CPF nº 016.909.401-40, a seguir denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o processo licitatório nº35/2024, na modalidade Inexigibilidade nº03/2024 sob referenciada Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado este contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação do show da dupla **JORGE & MATEUS**, representado exclusivamente pela empresa **TEP ENTRETENIMENTO E PROMOÇÕES LTDA**, para a realização de apresentação no dia 22 de Setembro de 2024, durante a realização da 45ª Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro de Lima Duarte.

1.2 Caso ocorram atrasos para início do evento ou do line up do evento pela **CONTRATANTE** ou outros artistas, haverá uma tolerância de até 30 (trinta) minutos pela **CONTRATADA**, após isso, fica a critério da **CONTRATADA** reduzir o tempo de apresentação proporcionalmente ao tempo de atraso, ou cancelar a apresentação, haja vista outros compromissos que os Artistas possam ter na mesma data.

1.3 – Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integram o presente contrato independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - São condições gerais deste contrato:

2.1.1 – Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do artigo 92, da lei 14.133/2021.

2.1.2 – Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.1.3 – Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

2.1.4 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação,



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57-Centro-36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**2.1.5** – Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços, nem mesmo dos ARTISTAS, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre eles e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**2.1.6** – Será de responsabilidade do CONTRATADO toda e qualquer despesa com alimentação, hospedagem e transporte de todos os integrantes e equipamentos da banda e camarim, além do pagamento dos tributos incidentes sobre a prestação do serviço vinculados a seus prepostos e empregados.

**2.1.7** – O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

**2.1.8** – O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais e técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento.

### **2.2 – São condições de execução do serviço:**

**2.2.1** – A CONTRATADA se responsabiliza pela presença da dupla **JORGE & MATEUS**, bem como, todos os integrantes que se fazem necessários para a realização do show musical no dia 22 de Setembro de 2024, que ocorrerá durante a 45ª Exposição Agropecuária do Município de Lima Duarte, a ser realizada no Parque de Exposições localizado na Rua Benvido de Paula s/n, Bairro Barreira, LimaDuarte/MG.

**2.2.2** – O show terá início a partir das 21:00 horas do dia 22 de setembro de 2024, com duração mínima de 01:20 hrs (uma hora e vinte minutos) de apresentação.

**2.2.3** – Caso ocorra interrupção do show, por mais de 30 minutos, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATADA e dos ARTISTAS, após transcorridos 45 minutos do início do show, o mesmo será considerado realizado.

**2.2.4** – A não apresentação do show por motivo de força maior, caso fortuito ou doença de qualquer espécie (incluindo mal súbito) dos Artistas ou familiar de primeiro grau implicará no direito da Administração de rescindir o contrato e na obrigação da contratada em devolver a quantia recebida em sua totalidade.

**2.2.5** – Em caso de acidente ou falecimento, do ARTISTA ou de seus familiares (até 3º grau, natural e por afinidade), esta poderá cancelar o Show, devendo exclusivamente efetuar a devolução da totalidade dos valores adiantados pela CONTRATANTE, sem qualquer outro ônus.

**2.2.6** – O repertório musical será de livre escolha dos ARTISTAS.

**2.2.7** – A CONTRATANTE está ciente da estrutura de palco e sonorização necessária para que a



CONTRATADA possa prestar os serviços contratados, conforme informações previamente apresentadas. Deste modo, a CONTRATANTE responsabiliza-se pela montagem – adequada e segura - do palco para a realização do show, devendo providenciar a devida ART (anotação de responsabilidade técnica), observar as normas técnicas da ABNT e as demais especificações constantes do RIDER que lhe será encaminhado com antecedência pela CONTRATADA por e-mail ou outro meio idôneo.

**2.2.8** - O Palco, o Equipamento de som (Mesa) e iluminação deverão ser, durante todo o dia do show, bem como, se for o caso, durante eventual ensaio, liberados à CONTRATADA para as devidas montagens e testes. Os equipamentos de sonorização e iluminação mencionados no RIDER serão providenciados e custeados pela CONTRATANTE e deverão estar montados, testados e liberados para uso da banda, com antecedência, no dia da apresentação.

**2.2.8.1** - Deverá ser assegurado à CONTRATADA tempo suficiente para a montagem de seus equipamentos/cenário/iluminação complementar (se for o caso), bem como mixagem de palco e PA e afinação de instrumentos.

**2.2.9** - Após a realização do show, deverá a CONTRATADA providenciar imediatamente as liberações necessárias, bem como o suporte para a desmontagem, embarque e saída de todos os equipamentos da CONTRATADA.

**2.2.10** - No caso de apresentação de outras bandas/artistas no mesmo evento, a CONTRATADA deverá ser informada com antecedência, para os devidos ajustes e esclarecimentos.

**2.2.11** - Caso a apresentação seja cancelada como consequência de caso fortuito ou força maior, que impeça a realização do evento pela CONTRATANTE ou do show pela CONTRATADA (a exemplo de possível cenário pandêmico), as partes poderão optar por uma nova apresentação, em data a ser agendada de forma consensual conforme disponibilidade da agenda da dupla, ficando mantidas as demais disposições deste Contrato.

**2.2.12** - Na hipótese acima, a partes poderão ainda optar pelo cancelamento definitivo do show, hipótese em que a CONTRATADA ficará obrigada à devolução dos valores adiantados pela CONTRATANTE, sem qualquer outro ônus.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **3.1 – DA CONTRATANTE:**

- Aplicar penalidades à contratada, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pela contratada, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento a Contratada, conforme disposto neste contrato;
- Notificar, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos serviços observando as exigências deste contrato;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Fiscalizar a execução deste contrato;
- Providenciar e instalar no local do evento os equipamentos de iluminação e sonorização, bem como a estrutura de palco, camarim e energia elétrica necessárias à realização do show, para tanto, a CONTRATANTE poderá contratar pessoa física ou jurídica terceirizada, que realizará as referidas instalações.
- Proibir o uso dos equipamentos da CONTRATADA por terceiros, salvo se permitido expressamente pela CONTRATADA;
- Ressarcir quaisquer danos que sejam causados aos equipamentos da CONTRATADA por culpa ou dolo da produção local ou de terceiros, tais como os causados por picos de energia, quedas de palco,



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57-Centro-36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

invasão do palco por pessoas não autorizadas, furtos, incêndios, etc;

- Manter energia elétrica suficientemente estável e contínua para a realização do show, utilizando a rede pública ou, se for o caso, geradores particulares, observando-se as instruções do RIDER técnico;
- Recolher as taxas devidas ao ECAD;
- Providenciar todas as liberações legais necessárias, para que o show possa ocorrer na data e local convenionado.
- Arcar com todo ou qualquer prejuízo moral e/ou material que a CONTRATADA sofrer, oriundo do presente Instrumento, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil.
- Atender as exigências do Poder Público para realização do evento, seja perante a Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Juizado de Menores, normas/exigências de acessibilidade, da Vigilância Sanitária, ECAD ou qualquer outro órgão similar privado, ou qualquer outra instituição, bem como arcar com os prejuízos oriundos da inobservância desta alínea, isentando em qualquer hipótese, a CONTRATADA.
- Assumir perante o público em geral a responsabilidade por qualquer fato que macule a imagem da CONTRATADA, de seus Artistas e equipe, de preferência em jornal de grande circulação da cidade que sediar o evento, isentando os mesmos de qualquer responsabilidade, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.
- A CONTRATANTE assume perante os consumidores a responsabilidade integral e exclusiva pela publicidade, produção e realização do show previsto neste Instrumento contratual - salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente - exonerando a CONTRATADA de toda e qualquer responsabilidade dessa natureza.
- Caso os equipamentos fornecidos pela CONTRATANTE, ou qualquer outro item da produção, tais como, mas não limitados a estes, sonorização, palco, projeção, equipe de montagem e desmontagem ou qualquer outro item, estiver em desacordo com o disposto no presente Instrumento ou em seus anexos, não sendo corrigido dentro do prazo de tolerância para o início do show, prejudicando a apresentação, a CONTRATADA poderá, sem qualquer ônus para si, considerar sua obrigação como cumprida, devendo a CONTRATANTE da mesma forma honrar com o pagamento do cachê.
- A área do palco deverá ficar restrita à utilização exclusiva da equipe da CONTRATADA, sendo vedada a presença de qualquer pessoa estranha à mesma neste recinto, salvo mediante prévia autorização pela equipe de produção da CONTRATADA, e com o uso de crachá de identificação.
- Exceto na hipótese de responsabilidade comprovada da CONTRATADA, é de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a segurança do público, Artistas, equipe, funcionários e equipamentos de propriedade da CONTRATADA, ainda que tenha atendido todas as exigências do Poder Público para realização do evento, seja perante a Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Juizado de Menores, normas/exigências de acessibilidade, da Vigilância Sanitária, qualquer outro órgão similar ou instituição privada, devendo a CONTRATANTE zelar pela segurança e manutenção da ordem antes, durante e após a apresentação musical, objeto deste Instrumento, ficando a critério da CONTRATADA, o cancelamento da apresentação caso ocorram tais desordens ou desrespeitos ao público, aos Artistas ou aos integrantes de sua equipe, não acarretando nenhum prejuízo para a mesma, respeitando-se ainda todas as datas de pagamento deste Instrumento.
- Exceto na hipótese de culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE assume integral e exclusiva responsabilidade civil, criminal e administrativa por todo e qualquer fato ocorrido no evento, tais como: Acidente com o público, acidente com os Artistas, acidente com a equipe, acidente com funcionários, tumultos, lesões corporais leves, graves e gravíssimas, morte, ocorridos com o público, Artistas, equipe e funcionários, danos de qualquer natureza, seja moral ou material, acidentes com equipamentos ou animais, ainda que não tenha atuado com culpa ou dolo, nos termos da legislação em vigor.



## PARAGRAFO PRIMEIRO: DA SEGURANÇA

- Cabe à CONTRATANTE fornecer segurança particular para a total integridade física dos ARTISTAS e sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos, ora utilizados, na realização do evento contratado, para tanto, a CONTRATANTE poderá se valer da contratação pessoa física ou jurídica terceirizada, que realizará os serviços. Se for o caso, a CONTRATANTE deverá também comunicar a segurança pública a respeito da realização do evento.
- A CONTRATANTE deverá zelar pela máxima segurança do público e das pessoas envolvidas com a realização do evento, com a contratação de profissionais qualificados e em número suficiente para evitar quaisquer danos a quem quer que seja. Deverá, assim, buscar orientação prévia junto às autoridades públicas e/ou junto a empresas especializadas, para que possa atender, sem qualquer deficiência, todas as necessidades no tocante à segurança do evento.

### 3.2 DA CONTRATADA:

- Assegurar a presença da dupla **JORGE & MATEUS**, com todos os integrantes, e a realização do show musical conforme descrito neste contrato, salvo as situações de caso fortuito ou força maior;
- Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo o Município recusá-los caso não estejam de acordo com o previsto neste Contrato;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo ARTISTA, ficando assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.
- Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações do MUNICÍPIO, especialmente no que tange ao cumprimento de suas normas internas e de segurança;
- Dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do MUNICÍPIO;
- Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente à sua assinatura, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação;
- Fazer apresentar-se o artista mencionado, no local, hora e data previamente estabelecido neste contrato, com produção completa do espetáculo;
- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto deste contrato;
- Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente aplicável aos trabalhos atinentes à natureza do objeto contratado, além das normas indicadas no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste;
- Responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos causados por seus empregados e prepostos, que na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
- Fornecer previamente o “Set list” para liberação do ECAD;
- Responsabilizar-se pelas despesas com transporte, alimentação e estadia, dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais do Artista e todos os integrantes da equipe, bem como por todas as obrigações assumidas com os participantes do show conforme consta em carta proposta;



- Identificar a sua equipe de profissionais;
- Providenciar as licenças para atuação dos músicos no show;
- Fornecer fotos e logomarcas do Artista, para serem incluídas em peças promocionais de divulgação tais como: ingressos, flyers, cartazes, out-doors, dentre outros;
- Envidar seus melhores esforços no preparo e execução da apresentação artística para a qual foi contratada.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Fica a CONTRATADA, obrigada a cumprir as seguintes providências mínimas abaixo:

- É proibida qualquer manifestação política em cima do palco, durante a apresentação;
- É proibida propaganda publicitária em cima do palco e na sua área externa, exceto mídias dos patrocinadores de carreira do Artista, em local definido de comum acordo com a CONTRATANTE;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, E DO PAGAMENTO**

**4.1** – A despesa com a execução deste contrato é de **RS\$806.000,00 (oitocentos e seis mil reais)**, conforme proposta apresentada pelo contratado anexada aos autos processuais.

**4.2** - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, nas seguintes condições:

- 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato;
- 50% (cinquenta por cento) em até 01 dia útil após a apresentação;

**4.3** – Deverá ser emitida Nota Fiscal pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

**4.4** - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o MUNICÍPIO deverá devolver à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias.

**4.5** – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, sendo vedado a Contratada suspender a execução do serviço.

**4.6** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

**4.7** – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, conforme este contrato, a CONTRATADA dará ao MUNICÍPIO, plena, geral e irretroatável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**4.8** - A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº. 14.133 e suas posteriores alterações,



por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos.

**4.9** – A CONTRATADA fica desobrigada de realizar o show em caso de atraso no pagamento das parcelas descritas na cláusula 4.2.

**4.10** – Caso o show não seja realizado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis, conforme disposto no art. 144, §3º da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1**- A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação específica consignada no orçamento do Município:

3.3.90.39.00.2.12.01.13.392.0005.2.0116

### **CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES E SANCÕES**

**6.1** - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste contrato, a Prefeitura poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2024, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

**6.2** - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas e penalidades:

**6.2.1** - 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso dos Artistas não comparecerem para a apresentação no dia 22 de Setembro de 2024, salvo motivo fortuito ou de força maior e doença de qualquer espécie (incluindo mal súbito) dos Artistas ou familiar de primeiro grau, mais a devolução da totalidade da quantia paga;

**6.2.2** - 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso da CONTRATADA desistir do contrato, mais a devolução integral da quantia paga;

**6.2.3** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 60 minutos na apresentação dos artistas, por culpa não imputável à administração, bem como pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sem prejuízo da apresentação do show;

**6.2.4** – Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do art. 156, III da Lei nº 14.133/2021;

**6.2.5** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV da Lei nº 14.133/2021.

**6.2.6** - O recolhimento das multas referidas nos subitens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, após regular processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

**6.3** - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.



6.4. Em caso da não realização do show por culpa ou desistência da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito ao recebimento do valor integral desta contratação, a título de indenização pela reserva da data.

6.5 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, poderá ser aplicada à Administração multa não compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do cachê em favor da Contratada.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

7.1 –As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e seguintes da Lei no 14.133/2021, formalizadas previamente por termo Aditivo, que passará a integrar o presente instrumento.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1 - O presente contrato terá vigência a contar de sua assinatura até dia **30/09/2024**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 e seguintes da lei 14.133/2021, desde que presentes os pressupostos legais.

### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE E SUA APROVAÇÃO**

9.1 A contratação do serviço constante do presente Instrumento só poderá ser utilizada como publicidade para a divulgação do evento contratado, não podendo ser utilizada como publicidade ou marketing para a CONTRATANTE com outra finalidade, sob pena de infração contratual e incidência de multa.

9.2 As imagens e arte a serem utilizadas como material publicitário referente a apresentação musical do Artistas, estão disponíveis ao final da página inicial do site oficial da dupla, qual seja <http://www.jorgeemateus.com.br>. Ou diretamente pelo link <https://we.tl/t-LDBTvOXNTH>.

9.3 A CONTRATANTE deve enviar todo(s) o(s) tipo(s) de mídia(s) que será(ão) utilizada(s) para divulgação do show para ser aprovado, antes do início da divulgação, para o **WhatsApp 62.99957-5887 (Maria Cecília)**, realizando as correções indicadas por ela, caso necessárias. Se a publicidade já houver iniciado, a CONTRATANTE deverá enviar o material de divulgação imediatamente ao mesmo WhatsApp acima para avaliação, sob pena de multa. O não envio do material para aprovação ou a não correção da mídia resultará na incidência de multa, além de indenização por danos material e/ou moral experimentados pela CONTRATADA.

9.4 Caso não seja especificado pela CONTRATANTE que o evento objeto do presente Contrato ocorrerá em tribuna utilizada para fins políticos, não poderá ter nenhum pronunciamento político e eleitoral durante o show, de forma que, em ocorrendo evento dessa natureza, será devida multa a ser paga pela CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA

9.5 Fica expressamente vedada a utilização da imagem e/ou da marca dos Artistas, que possam vinculá-los, direta ou indiretamente, a qualquer patrocinador do evento objeto deste Instrumento ou outra marca. Também fica vedada a utilização da área do palco (toda a área do tablado do palco, incluindo paredes de



fundo e laterais – caixa cênica) para inserção de qualquer tipo de mídia publicitária, ainda que de patrocinador do evento, enquanto os Artistas estiverem se apresentando, sendo permitido na “testeira” do palco ou nas laterais externas da estrutura.

9.6 Fica expressamente vedada a utilização da imagem e/ou a marca do Artista para divulgação do evento contratado em quaisquer materiais, produtos e/ou objetos com fins comerciais, ou, ainda, dar-lhes qualquer outra utilização que proporcione à CONTRATANTE alguma espécie de vantagem econômica.

9.7 Fica expressamente vedada a transmissão da apresentação por rádio, televisão, redes sociais ou através de qualquer outro meio e/ou processo que permita a transmissão e o acesso ao show, por qualquer modalidade de oferta ou comercialização, sob pena de incidência de multa e propositura de demanda judicial para cessar a infração, salvo se houver expressa anuência da CONTRATADA.

9.8 É vedado à CONTRATANTE assumir em nome do Artista e/ou requerer que este cumpra qualquer tipo de compromisso (fotos, utilização de produtos, de vestimentas, entre outros), jantar, entrevista, passeio ou visita, sem que tenha sido previamente acordado entre as Partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1-** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 e seguintes da Lei nº14.133/2021.

**10.2** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.3-** Além das hipóteses previstas no art. 137 da lei Federal nº 14.133, constituem causas de rescisão do contrato:

- a) Interromper a execução do objeto contratado sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE;
- b) Não satisfazer as exigências do Contratante contidas no presente contrato, notadamente quanto ao comparecimento do artista principal;
- c) Se a Contratada se conduzir dolosamente.

**10.4** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**11.1-** A contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Rua Tancredo Alves, 57-Centro-36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

**12.1-** Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 28 de Maio de 2024.

ELENICE PEREIRA DELGADO  
SANTELLI:51250349672

Assinado de forma digital por ELENICE PEREIRA  
DELGADO SANTELLI:51250349672  
Dados: 2024.06.05 13:19:20 -03'00'

**Elenice Pereira Delgado Santelli Prefeita Municipal  
Contratante**

HEITOR ANTONIO  
LIDUARIO

Assinado de forma digital por  
HEITOR ANTONIO LIDUARIO  
OLIVEIRA:01690940140

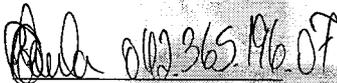
OLIVEIRA:01690940140

Dados: 2024.06.04 17:18:40 -03'00'

**TEP ENTRETENIMENTO E PROMOÇÕES LTDA**

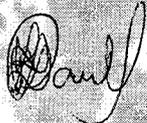
**Heitor Antônio Liduário Oliveira  
Contratada**

Testemunhas:

  
Nome/CPF:

  
Nome/CPF:

Assessoria Jurídica:



Gestor do Contrato:  
Matrícula:

ALLISSON VILELA  
PAULA:08042392  
664

Assinado de forma digital  
por ALLISSON VILELA  
PAULA:08042392664  
Dados: 2024.06.05 13:21:50  
-03'00'